



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.121 – Ano X– 21/03/2024 – Pág.1

JURÍDICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Altera o artigo 5º da Lei nº1.498/2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Fica alterado o artigo 5º, da Lei nº1.498/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º- As entidades declaradas, por Lei Municipal, de utilidade pública, localizadas no município de Igaratinga, ficam isentas do pagamento das taxas previstas no inciso II, do art. 115, da Lei Complementar nº35/2013.

§1º- O disposto neste artigo não impede a colaboração entre município de entidades declaradas de utilidade pública, à critério do executivo.

§2º- A isenção de que trata esse artigo deverá ser formalmente requerida, devendo constar, no requerimento, número da Lei Municipal que a declarou como de utilidade pública.”

Art.2º- Fica revogada a Lei nº1.678/2021.

Art.3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 21 de março de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.831, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IGARATINGA A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.121 – Ano X– 21/03/2024 – Pág.2

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$3.187.399,00 (três milhões, cento e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais), destinadas ao financiamento de obras e aquisições alinhadas com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art.2º- Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art.3º- O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplimento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art.4º- Fica o Município autorizado a:

- a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art.5º- Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art.6º- Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.121 – Ano X– 21/03/2024 – Pág.3

Art.7º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 21 de março de 2024.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 24/2024 e Pregão Eletrônico nº 04/2024. Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de móveis planejados, com fornecimento de matéria-prima e instalados na UBS “José Augusto Guimarães”, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Igaratinga/MG.** Abertura da Sessão Pública dia 09/04/2024 às 08h30min, através da plataforma BLL Compras www.bll.org.br. Dotação Orçamentária: 07.001.10.301.1013.2065-4.4.90.52-196. Mais informações pelo telefone 37-3246-1134. Edital encontra-se na Prefeitura ou no site www.igaratinga.mg.gov.br. Igaratinga, 21 de março de 2024. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA – MG, torna público o extrato do contrato nº 31/2024. Contratado - Essencis MG Soluções Ambientais S/A. Objeto: Contratação de prestação de serviços de transporte, recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado classe II-A e classe II-B. Ata de Registro de Preços e o Edital do Pregão Presencial 001/2023, Processo Licitatório nº 02/2023 – Cias – Consórcio Int. Multifinalitário do Centro Oeste Mineiro, são parte integrantes deste contrato, integrando-o e complementando-o, dispensada a transcrição das normas neles previstas. VALOR: R\$ 805.440,04 (oitocentos e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos). VIGÊNCIA: 21.03.2024 a 20.03.2025. Dotação Orçamentária nº 17.001.18.452.122.18.452.122.2060.3.3.90.39, FICHA 617.Igaratinga, 21 de março de 2024. Fábio Alves Costa Fonseca.

O Município de Igaratinga, torna público o extrato do 1º termo aditivo da ata de registro de preços nº 23/2023, firmada entre este Município e a empresa Prolagos produtos para saúde EIRELI, em 14 de dezembro de 2023. Fica ajustado o equilíbrio econômico financeiro da ata de registro, com fundamento nos art. 65, II d, § 8º da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações. Constitui o objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico financeiro dos itens:185) Teste Rápido Antígeno Swab Covid-19 de R\$ 4,56 para R\$ 15,40; 186) Teste Rápido para Dengue Antígeno Ns1 de R\$ 8,63 para R\$11,20. Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas. Igaratinga, 21 de março de 2023 – Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal.



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 2.121 – Ano X– 21/03/2024 – Pág.4

O **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, torna público o extrato do Segundo Termo Aditivo, empresa **VIVVER SISTEMAS LTDA**, contrato nº 37/2022, firmado aos 22 de março de 2022. Fica ajustado a prorrogação de prazo com fundamento nos art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, com vigência a partir de 22/03/2024 à 21/03/2025. Prevaecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de prestação de serviços que ora está aditado. Igaratinga, 21 de março de 2024. Fábio Alves Costa Fonseca – Prefeito Municipal